

Selo Estudante-Atleta (Proposta de Regulamento)

Preâmbulo

Os Programas dos últimos Governos Constitucionais deram enfoque à promoção da articulação entre o sistema educativo e o movimento desportivo, assim como a promoção da conciliação do sucesso académico e desportivo, traduzindo-se entre outras medidas, na criação do estatuto do estudante-atleta do ensino superior (EEA-ES), pelo Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril, que visa apoiar o desenvolvimento da carreira dupla nas instituições de ensino superior.

Considerando que a prática regular de atividade física e desportiva em contexto escolar e académico é um importante complemento no percurso do estudante, potenciadora do desenvolvimento de estilos de vida saudáveis e base de uma formação integral enquanto indivíduo, o reconhecimento das Instituições de Ensino Superior (IES) e/ou das suas Unidades Orgânicas (UO), adiante referidas como IES/UO, que, no quadro da sua autonomia, apostam na conciliação entre o sucesso académico e desportivo, apoiando os estudantes-atletas, através da implementação do EEA-ES, da criação de regulamentação própria, e da criação de infraestruturas e de um ambiente propício a apoiar e a valorizar o desporto e as carreiras desportivas dos seus estudantes, contribui para que, em Portugal, cada vez mais estudantes-atletas beneficiem de melhores condições de conciliação da carreira dupla nas IES/UO, com tradução na melhoria dos resultados, quer desportivos, quer académicos, e, também, num maior sucesso no pós-carreira desportiva.

Na prossecução da missão de apoiar e valorizar o desporto e de fomentar o desenvolvimento das carreiras desportivas destes jovens, é criado o Selo Estudante-Atleta (SEA), a atribuir pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.), às IES/UO que colocam em prática mecanismos de articulação entre a carreira académica e a carreira desportiva dos estudantes-atletas e que são efetivamente promotoras da carreira dupla no ensino superior. Esta distinção visa, por um lado, incentivar a aposta de cada vez mais IES/UO no desenvolvimento de condições que permitam a carreira dupla do estudante-atleta, e, por outro, valorizar as instituições, enquanto fator de diferenciação positiva na sua capacidade de atração de alunos.

O Selo Estudante-Atleta é atribuído em função da pontuação mínima obtida pelas IES/UO, de acordo com critérios alicerçados nos mecanismos de apoio à carreira dupla implementados pelas mesmas.

O presente regulamento foi objeto de consulta pública, nos termos do n.º 1 do art.º 101 do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Objeto

Com o presente regulamento é implementado o Selo Estudante-Atleta que tem por objeto o reconhecimento das práticas, ações, regulamentação e criação de infraestruturas pelas IES/UO, que promovem as condições que permitem compatibilizar a carreira dupla dos estudantes-atletas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Com o presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição do Selo Estudante-A atleta às Instituições de Ensino Superior IES/ UO, conforme estrutura prevista no artigo 5.º, na alínea a) do n.º 1 e n.ºs 4 e 5 do artigo 13.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, prosseguindo os seguintes objetivos:

- a) Identificar, promover e reconhecer boas práticas no âmbito dos direitos dos estudantes-atletas;
- b) Promover a visibilidade de iniciativas e o reconhecimento da ação das IES/ UO que criam condições que permitem compatibilizar a carreira dupla;
- c) Incentivar o desenvolvimento de práticas e ações pelas IES/ UO para apoiar o desenvolvimento da carreira dupla;
- d) Promover a inovação, mediante a criação de uma metodologia de distinção das IES/ UO que apresentam condições de reconhecimento dos direitos dos estudantes-atletas, facilitando a compatibilização das vertentes académica e desportiva.

Artigo 3.º

Destinatários

1. Podem candidatar-se ao Selo Estudante-A atleta as IES, públicas e privadas, que, no momento da candidatura, tenham implementado, através de regulamentação própria, o estatuto do estudante-atleta do ensino superior, em todas as suas UO.
2. Podem ainda candidatar-se ao Selo Estudante-A atleta as UO, públicas e privadas, que no momento da candidatura, tenham implementado, através de regulamentação própria, o estatuto do estudante-atleta do ensino superior, no caso de a IES correspondente não possuir essa distinção ou não se encontrar em processo de candidatura na mesma fase.

Artigo 4.º

Entidade promotora

A implementação, operacionalização e atribuição do Selo Estudante-A atleta é da competência do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.).

Artigo 5.º

Candidaturas

1. As candidaturas são submetidas online, no endereço eletrónico carreiradupla@ipdj.pt, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do calendário previsto no n.º 3 do presente artigo.
2. A informação necessária à candidatura encontra-se disponível no sítio da internet do IPDJ, I.P., <https://ipdj.gov.pt/>.
3. O calendário de apresentação das candidaturas é definido por deliberação do Conselho Diretivo do IPDJ, I.P., e é publicado no sítio da internet do IPDJ, I.P.

Artigo 6.º

Elementos da candidatura

1. Aquando da candidatura ao Selo Estudante-Atleta as IES/UE previstas no artigo 3.º do presente regulamento, devem apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:
 - a) Regulamentos que visem, direta ou indiretamente, a figura de estudante-atleta;
 - b) Relatórios sobre ações desenvolvidas que visem, direta ou indiretamente, a figura de estudante-atleta;
 - c) Documentos estratégicos que visem, direta ou indiretamente, a figura de estudante-atleta;
 - d) Fotografias ou vídeos institucionais de infraestruturas para a prática desportiva no *campus*;
 - e) Recursos e materiais desenvolvidos;
 - f) Outros documentos que se entendam relevantes;
2. O IPDJ, I.P., pode solicitar informações ou documentos comprovativos adicionais sempre que se verifique necessidade de algum esclarecimento adicional para efeitos de avaliação da candidatura.

Artigo 7.º

Avaliação das candidaturas

1. A avaliação da candidatura apresentada pelas IES/UE é feita pelo IPDJ, I.P., em cumprimento do presente regulamento.
2. A falta dos documentos e informações previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º constitui motivo de exclusão da candidatura.

Artigo 8.º

Apreciação da candidatura e atribuição do Selo Estudante-Atleta

1. Para efeitos de atribuição do Selo Estudante-Atleta, é considerada a implementação de condições suportadas em regulamentação própria, metodologias, infraestruturas, recursos, instrumentos e iniciativas que se destinem ao reconhecimento dos direitos do estudante-atleta, previstos no respetivo estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril.
4. A apreciação das candidaturas é feita com base na avaliação dos critérios constantes do Anexo I do presente Regulamento.
5. A classificação final resulta da soma das pontuações obtidas no conjunto dos diferentes critérios aludidos no número anterior.
6. O Selo Estudante-Atleta é atribuído às IES/UE que obtenham, em função dos mecanismos de apoio à carreira dupla implementados, um mínimo de 70 pontos, no somatório das pontuações obtidas no conjunto dos diferentes critérios descritos no Anexo I do presente Regulamento.
7. Durante o processo de apreciação das candidaturas, e sempre que se julgue necessário, o IPDJ, I.P. pode consultar entidades com as quais as IES/UE tenham desenvolvido atividades, designadamente Associações Desportivas, Municípios ou outras, para emissão de parecer.
8. As entidades suprafederativas (Comité Olímpico de Portugal, Comité Paralímpico de Portugal, Confederação do Desporto de Portugal e Fundação do Desporto) comprovam o desenvolvimento de parcerias e atividades, para efeitos da pontuação a obter por parte das IES/UE.
9. Para além do disposto no número anterior, o IPDJ, I.P. pode, ainda, durante o processo de apreciação das candidaturas, solicitar até 3 entrevistas a estudantes-atletas e docentes integrados nas ações desenvolvidas pelas entidades candidatas
10. Para efeitos do disposto no número anterior, as IES/UE devem remeter ao IPDJ, I.P., a identificação e contactos dos estudantes-atletas e docentes a entrevistar.

Artigo 9.º

Audiência de interessados

1. Há lugar a audiência de interessados sempre que a proposta de decisão final conclua pela exclusão da candidatura devendo a entidade candidata ser notificada dessa proposta de decisão, para se pronunciar no prazo de 10 dias úteis.
2. Concluído o prazo sem que a entidade candidata se pronuncie é proferida decisão final fundamentada, a qual deverá ser notificada à entidade.

Artigo 10.º

Publicação e divulgação dos resultados

1. A publicação dos resultados é feita no sítio da internet do IPDJ, I.P.
2. A divulgação das IES e UO distinguidas com o Selo Estudante-Atleta, é feita junto das entidades suprafederativas e das federações desportivas com estatuto de utilidade pública desportiva.

Artigo 11.º

Tipo de Selo Estudante-Atleta

A distinção com o Selo Estudante-Atleta é concedida pelo IPDJ, I.P. e materializada da seguinte forma:

- a) Por certificado;
- b) Por placa em acrílico;
- c) Por selo digital.

Artigo 12.º

Prazo de validade do Selo Estudante-Atleta

1. O Selo Estudante-Atleta tem a duração de dois anos, a contar da data da sua atribuição.
2. Apenas as IES e UO distinguidas com o Selo Estudante-Atleta o podem utilizar, no decorrer do período de validade do mesmo.

Artigo 13.º

Monitorização e fiscalização

1. O IPDJ, I.P., reserva-se no direito monitorizar e auditar toda a informação prestada IES e UO desde o ato de candidatura até a fim do prazo de validade do Selo Estudante-Atleta atribuído.
2. O processo de monitorização e fiscalização é feita por:
 - a) Notificação às entidades, via correio eletrónico, para a prestação de informação complementar;
 - b) Realização de visitas, sem aviso prévio, às IES ou UO detentoras do Selo Estudante-Atleta;
 - c) Realização de entrevistas a docentes e entidades parceiras integrados nas ações desenvolvidas pelas entidades candidatas.

Artigo 14.º

Suspensão ou perda de titularidade

1. O IPDJ, I.P., pode suspender ou retirar o Selo Estudante-Atleta a uma IES/UE, sempre que se verifique alguma das seguintes situações:
 - a) A informação prestada no processo de candidatura não corresponda à realidade;
 - b) Não cumprimento do disposto no regulamento estudante-atleta em vigor na respetiva IES/UE e no Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril.
 - c) Alteração das condições que levaram à atribuição do Selo.
2. Cabe ao IPDJ, I.P., após apreciada a situação em concreto e em função da sua gravidade, determinar qual a medida a aplicar.

Artigo 15.º

Comunidade Selo Estudante-Atleta

1. Com a atribuição do Selo Estudante-Atleta, as IES e UE a quem o mesmo foi atribuído passam a integrar uma comunidade de instituições comprometidas com a criação de mecanismos de articulação entre as carreiras académica e desportiva dos estudantes-atletas, podendo estabelecer redes e reforçar o objetivo comum de promover uma carreira dupla no ensino superior nas suas redes colaborativas, partilhando as suas boas práticas, tendo em vista a melhoria contínua dos seus processos internos e da gestão da comunicação externa.
2. Ao IPDJ, I.P., reserva-se no direito de divulgar o conteúdo das candidaturas (informação, evidências e elementos de prova) no repositório de boas práticas, bem como noutros canais.

Artigo 16.º

Regulamento Geral de Proteção de Dados

Para efeitos do presente Regulamento, o tratamento dos dados pessoais das IES e UE candidatas é realizado no estrito cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente nos termos do disposto pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 e/ou qualquer legislação que regule, adite ou substitua a referida legislação.

Artigo 17.º

Disposições finais

1. Cabe ao Conselho Diretivo do IPDJ, I.P., analisar e deliberar sobre as omissões ou dúvidas decorrentes da aplicação e interpretação do presente Regulamento.
2. Quaisquer dúvidas sobre a elegibilidade e o processo de avaliação das candidaturas podem ser esclarecidas através do endereço eletrónico: carreiradupla@ipdj.pt

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sítio da internet do IPDJ, I.P. após aprovação pelo Conselho Diretivo.

Anexo I

Dimensões, critérios e pontuação para avaliação das candidaturas

DIMENSÕES	CRITÉRIOS PONTUAÇÃO	FONTE DE VERIFICAÇÃO
ESTRUTURAL (até 35 pontos)	<p>Existência de Gestor de Carreira Dupla/Professor/Tutor/Docente/Interlocutor que acompanha o estudante-atleta ao longo do seu processo de formação académica e desportiva, que adequa e flexibiliza o plano de estudos do estudante-atleta, ajustando-o às suas necessidades e que articula com os demais professores e entidades externas.</p> <p>A atribuição de pontos neste critério regula-se da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Até 0,5 (horas/semana/aluno) (10 pontos) ou; ▪ Superior a 0,5 (horas/semana/aluno) (15 pontos) 	Entrega do horário institucional do Gestor de Carreira Dupla/Professor Tutor/Docente/Interlocutor.
	<p>Nível de aproveitamento dos estudantes-atletas que beneficiam do estatuto estudante-atleta do ensino superior (EEA-ES), atendendo à média de número de ECTS (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos) realizados nos últimos 3 anos, no máximo de 60 ECTS/ano:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Entre 37 e 45 ECTS/ano (5 pontos) ou; ▪ Igual ou superior a 46 ECTS/ano (10 pontos) 	Declaração da escola atestando a média de ECTS realizados nos últimos 3 anos, por estudante-atleta.
	<p>Medidas adicionais às previstas no presente Regulamento e no EEA-ES (art. 7.º do Decreto 55/2019, de 24 de abril), implementadas para flexibilização das obrigações académicas em função dos compromissos desportivos (2 pontos por cada medida adicional, até um máximo de 10 pontos)</p>	Apresentação de evidências das medidas adicionais descritas.
IMPLEMENTAÇÃO ESTATUTO ESTUDANTE ATLETA DO ENSINO SUPERIOR (até 20 pontos)	<p>Do total de estudantes-atletas que representam a respetiva IES ou UO em quadros competitivos, 90% ou mais estão abrangidos pelo EEA-ES, no último ano letivo. (até 10 pontos)</p>	Apresentação de tabela informativa com o total de estudantes-atletas que representam a respetiva IES ou UO, em quadros competitivos, e que estão abrangidos pelo EEA-ES (conforme modelo).
	<p>Avaliação do nível de satisfação dos estudantes-atletas com as condições de aplicação do EEA-ES (até 10 pontos)</p>	Apresentação do instrumento de avaliação aplicado entre 1 ano até 6 meses anteriores à data de abertura da candidatura com

		o respetivo relatório de análise dos resultados.
DIMENSÃO PROMOÇÃO DO DESPORTO E CARREIRA DUPLA (até 25 pontos)	Existência de um Gabinete de Desporto na IES ou UO (até 7 pontos) Nota: Gabinete de Desporto é considerado uma unidade de apoio ao desenvolvimento da atividade desportiva da IES ou UO.	Apresentação por parte da IES ou UO desta unidade e respetivas funções.
	Divulgação do Estatuto EEA-ES (até 5 pontos)	Apresentação de formas de divulgação do Estatuto EEA-ES.
	Organização de sessões de apresentação e esclarecimento sobre Carreira Dupla (até 4 pontos)	Apresentação de evidências de organização destas sessões.
	Promoção de hábitos e estilos de vida saudáveis através de ações que envolvam os alunos abrangidos pelo EEA-ES (até 3 pontos)	Apresentação de evidências de organização destas ações.
	Parcerias e atividades com o movimento desportivo através das estruturas de cúpula e/ou das federações desportivas com UPD (até 3 pontos)	Apresentação de evidências de parcerias em curso e/ou atividades realizadas.
	Desenvolvimento de projetos de investigação sobre a Carreira Dupla na IES ou UO (até 3 pontos)	Apresentação dos projetos de investigação sobre a Carreira Dupla.
DIMENSÃO INSTALAÇÕES E LOGÍSTICA (até 10 pontos)	Condições materiais e espaciais para os estudantes-atletas desenvolverem os seus treinos (ex.: ginásios, pavilhões, campus desportivo, protocolos com outras entidades)	Apresentação das condições materiais e espaciais para os estudantes-atletas, através de links, imagem e outros documentos, bem como apresentação de eventuais protocolos com outras entidades.
DIMENSÃO INCENTIVO (até 10 pontos)	Atribuição de bolsas específicas ou pagamento específico de propinas a estudantes-atletas.	Apresentação de regulamento relativo ao pagamento de bolsas ou propinas a estudantes-atletas.